

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 12 de fevereiro de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **0045036-61.2020.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Autofalência**  
 Requerente: **Adubos Moema Indústria e Comércio Ltda.**  
 Requerido: **BANCO SANTOS S/A**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

A decisão de fls. 880/885 contemplou: (i) O deferimento da inclusão de Santospar Investimentos, Participações e Negócios S.A. como assistente da Requerente; (ii) A rejeição das preliminares suscitadas pela Massa Falida do Banco Santos S.A.; (iii) O deferimento parcial do pedido de reserva formulado pela Requerente, de forma a limitar o valor dos ativos extraordinários ao montante de R\$ 332.004.113,10.

Foram opostos Embargos de Declaração pela Massa Falida do Banco Santos (fls. 888/927), com caráter infringente, em face da decisão de fls. 880/885, acerca dos quais a Requerente Adubos Moema Indústria e Comércio Ltda. manifestou-se às fls. 939/941.

Por seu turno, a Administradora Judicial da Massa Falida de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Santospar Investimentos, Participações e Negócios S.A. manifestou-se às fls. 978/1.013 e opinou da seguinte forma:

### É O RELATÓRIO. DECIDO.

Primeiramente, não prosperam os embargos quanto à suposta impossibilidade de julgamento do pedido formulado nestes autos, tendo a decisão embargada afastado as preliminares de forma fundamentada.

Quanto ao conteúdo o pedido formulado, embora com fundamentos nos mesmos requisitos legais exigidos para a desconsideração da personalidade jurídica, é de unificação das massa falidas de SANTOSPAR e do BANCO SANTOS, de modo que todos os ativos formem uma única massa falida objetiva que venha a satisfazer os credores, que passariam a formar uma única massa falida subjetiva.

Sendo assim, e também porque a própria Requerente limitou seu pedido de reserva a "20% dos ativos", a decisão embargada – que determinou reserva no montante de , R\$ 332.004.113,10. - deve ser revista, acolhendo-se a manifestação do Administrador Judicial da Massa Falida identificou o valor a ser reservado (fls. 890, item 10): **"Os ativos disponíveis da Massa Falida do Banco Santos , - conforme é demonstrado no Anexo VIII (Demonstrativo das Disponibilidades da Massa para fins de Rateio)**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**da prestação de contas na data base de 31/08/2022 e juntada em 12/09/2022 nos autos de nº 0832986-92.2005.8.26.0100 -, são de ordem de R\$ 261.638.185,54. A reserva em questão a favor dos credores Santospar seria no montante de R\$ 52.327.637,11."**

Por fim, quanto à alegação de que já teria sido antecipadamente o convencimento do julgador, não tem a razão a Massa Falida. Ocorre que os elementos probatórios mencionados na decisão embargada são suficientes para inversão do ônus da prova.

Sendo assim, caso a Massa Falida do Banco Santos pretenda produzir alguma prova, deverá especificá-la e justificá-la no prazo de 5 dias.

Ficam acolhidos os embargos, em parte, para os seguintes fins: reconhecer que o pedido é de unificação das massas falidas de SANTOSPAR e BANCO SANTOS; reduzir o valor da reserva a R\$ 52.327.637,11; conceder o prazo de 5 dias para a Massa Falida do Banco Santos especificar e justificar as provas que pretende produzir.

Int.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**